



Juiz Substituto Titular

PORTARIA N.º 08/2020

Dispõe sobre a inspeção extrajudiciária anual nos cartórios da Comarca de Aiuaba-CE

O Dr. FRANCISCO EDUARDO GIRÃO BRAGA, Juiz Substituto, Titular desta Comarca de Aiuaba, no uso de suas atribuições legais etc. CONSIDERANDO o Provimento n.º 13/2015 da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Ceará, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, que disciplina a realização de inspeções extrajudiciais permanentes pelos Juizes de primeiro grau; CONSIDERANDO a necessidade de constante verificação da regularidade e organização do serviço extrajudicial prestado nas serventias extrajudiciais desta Comarca de Aiuaba/CE; RESOLVE: Art. 1.º REALIZAR inspeção extrajudicial nos Cartórios de 1º Ofício – Registro Civil, 2º Ofício – Registro de Imóveis, pertencentes a esta Comarca de Aiuaba/CE, entre os dias 16 a 20 de novembro de 2020; Art. 2º. Na realização da inspeção, o Juiz Corregedor Permanente deverá avaliar a atividade das serventias extrajudiciais, conforme os itens previstos no ANEXO III do Provimento n.º 13/2015 da CGJCE e ANEXO ÚNICO do Provimento 16/2020/CGJCE §º. - Além da avaliação acerca do serviço cartorial, com preenchimento e confirmação dos itens do questionário modelo, mencionado no caput. deste artigo, o Juiz Corregedor Permanente verificará a atualização dos dados cadastrais e funcionais das serventias extrajudiciais, conforme dados dos ANEXOS I e II do Provimento 13/2015 da CGJ-CE; §º – Durante a inspeção, o Juiz Corregedor Permanente verificará: I - se os atos são lavrados em consonância com o disposto no Código de Normas do Serviço Notarial e Registral do Estado do Ceará, disposto no Provimento 08/2014, desta Corregedoria, e se são atendidas as normas específicas, em especial sobre a segurança jurídica dos atos; II - se os responsáveis pelas serventias informam integral e tempestivamente os atos praticados no sistema do FERMOJU e se recolhem, nos prazos, os valores declarados ao Fundo; III - se existem serventias vagas e se houve a comunicação da vacância à Presidência do Tribunal de Justiça, bem como à Corregedoria-Geral da Justiça; e, caso contrário, determinando as imediatas comunicações. Verificando, ainda, se existem pessoas respondendo pelas serventias vagas e se as mesmas foram designadas por portarias regularmente publicadas; IV - sendo serventia vaga, se o responsável interino preenche e envia mensalmente o balanço financeiro à Divisão de Arrecadação do Tribunal de Justiça, e se observa as orientações contidas na Resolução nº 80, do Conselho Nacional de Justiça sobre a devolução de valores recebidos a título de emolumento superior ao teto remuneratório, definido como sendo 90,25% dos subsídios de Ministro do Supremo Tribunal Federal; V - se as pessoas que presidem as cerimônias de casamento civil nas serventias, nas funções de Juiz de Paz titular e suplente, foram designadas por provimento da Presidência do Tribunal de Justiça do Ceará; caso contrário, encaminhando lista tríplice para a Secretaria Geral do Tribunal para escolha e designação, anexando cópias dos documentos pessoais como registro geral de identidade, cadastro da pessoa física, comprovantes de endereço e escolaridade; VI - se existem substitutos dos responsáveis pelas serventias, e se os mesmos foram regularmente designados por portaria do Juiz Corregedor Permanente, publicada no Diário da Justiça; VII - se a serventia possui todos os livros obrigatórios e se são devidamente nominados e numerados sequencialmente; VIII - se os livros contêm termos de abertura e, quando encerrados, termos de encerramento devidamente assinados; IX - se as folhas dos livros se encontram numeradas e rubricadas; X - se os atos lavrados são assinados pelos envolvidos, bem como se as partes e testemunhas são devidamente qualificadas; XI - se a escrituração é feita corretamente em todas as colunas, sem rasuras ou uso de corretivo; XII - se existem espaços no texto dos documentos ou nos versos das folhas, em branco, sem inutilização, salvo quando destinados a averbações; XIII - se os livros de folhas soltas estão sendo encadernados logo após o seu encerramento, com capa dura e de qualidade que garanta a conservação dos livros; XIV - se são respeitados os valores da Tabela de emolumentos vigente e se há cotação das custas nos atos lavrados e nos traslados expedidos; XV - se os livros de protocolo de registro de títulos e documentos, de protocolo de registro de pessoas jurídicas, de protocolo de registro de imóveis e os de apontamento de título para protestos são encerrados diariamente, mesmo que nenhum título ou documento, ou registro tenha sido apresentado; XVI -- se acessa diariamente os sites do Portal Extrajudicial, do TJCE e do Malote Digital, do CNJ, para conhecimento dos comunicados e documentos encaminhados; XVII -- se escritura o Livro Auxiliar da Receita e Despesa, e se o mesmo foi visado pelo Corregedor Permanente; XVIII -- se disponibilizou os dados cadastrais, da arrecadação bruta e da quantidade de atos praticados no Portal Justiça Aberta. Art. 3º. Concluídos os trabalhos da inspeção, o Juiz Corregedor Permanente encaminhará à Corregedoria-Geral da Justiça Relatório Circunstanciado Preliminar, conforme modelo do ANEXO IV deste provimento, que discorrerá acerca das eventuais falhas, irregularidades e omissões apuradas, e das providências e medidas adotadas visando saná-las, e, ainda, acerca de instauração de procedimento para apuração de conduta disciplinar quando ocorrer, no prazo de 30 (trinta) dias do início da inspeção. §1º - O Juiz Corregedor Permanente deverá adotar no procedimento de inspeção medidas a fim de que sejam cumpridas as normas que regem o serviço notarial e registral, podendo estabelecer aos responsáveis pelas serventias prazo, dentro do limite previsto no caput do artigo 6º deste provimento, para a correção de falhas ou de irregularidades constatadas nas inspeções; §2º - Os responsáveis pelas serventias extrajudiciais constatadas regulares durante a inspeção, bem como os das que apresentaram falhas ou irregularidades, depois de feitas e comprovadas correções e ajustes, lavrarão certidão de regularização de suas unidades e encaminharão ao Juiz Corregedor Permanente, no prazo estabelecido pelo magistrado, atendido o limite do prazo previsto no caput do artigo 6º deste provimento §3º - O magistrado, constatando irregularidade(s) administrativa(s) nos Serviços Extrajudiciais, promoverá sua apuração imediata, para assegurar o desempenho regular do serviço público e assentar a responsabilidade administrativa do Titular/Delegatário, Responsável pelo Expediente ou Interventor que incorrer em violação do dever funcional. Art. 4.º Designar comissão para auxiliar os trabalhos do Juiz Corregedor Permanente, na forma do art. 3.º, §3º, do Provimento 13/2015, composta pelos servidores EMANUEL LUCAS REGINO MEDEIROS, matrícula 43.975 e FRANCISCO IRACILDO GAULBERTO REIS, matrícula 200655. Art. 5.º Encaminhe-se cópia da Portaria à Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Ceará, na forma do art. 3º do Provimento 13/2015-CGJ/CE. Art. 6º. Encaminhe-se cópia da presente portaria e do Provimento 13/2015-CGJ/CE, inclusive seus anexos publicados no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Ceará disponibilizado em 18 de dezembro de 2015. Art. 7.º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Aiuaba, 08 de outubro de 2020 .

Francisco Eduardo Girão Braga
Juiz Substituto Titular

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA N.º 1344/2020

AUTORIZA O AFASTAMENTO DA DEFENSORA PÚBLICA PARA ESTUDO, NO CASO QUE ESPECIFICA



A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o disposto no art. 126, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994 e o disposto no art. 74, da Lei Complementar Estadual nº. 06, de 28 de abril de 1997;

Considerando a Resolução nº. 19, de 14 de março de 2007, com nova redação dada pela resolução nº 109/2015;

Considerando a necessidade de aprimoramento da cultura jurídica dos Membros da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, através da frequência e aprovação em cursos, seminários, congressos e eventos afins.

Considerando o processo nº 07221823/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento, da Defensora Pública de Entrância Final, Matrícula nº 301.037-1-8, Rozane Martins Miranda Magalhães, no período compreendido entre 22 de setembro de 2020 a 21 de outubro de 2020, para fins de elaborar pesquisa de Curso de Mestrado Profissional em Direito e Gestão de Conflitos na UNIFOR.

Art. 2º O presente ato normativo entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 23 de setembro de 2020.

Elizabeth das Chagas Sousa
Defensora Pública Geral
DPGE-CE